



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 6050, DE 05 DE MAIO DE 2023

Projeto de Lei n° 32/2023

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

*Institui a Política Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI n° 6050**

**Art. 1°** Fica instituído, no âmbito da cidade de Caçapava, a Política Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

§ 1° A implementação das diretrizes e ações dessa Política poderá ser executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2° A Política tem como objetivos:

**I** - prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento;

**II** - promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada para que possam identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque violento em sua fase inicial.

**§ 3º** Entende-se por ataque violento aquele realizado por uma ou mais pessoas com emprego de violência e uso de armas de fogo, de armas brancas, de substâncias inflamáveis ou de objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:

**I** - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para estudantes, docentes e servidores;

**II** - a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;

**III** - a importância das forças de segurança pública e privada nas respostas a ataques violentos e ameaças.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de maio de 2023.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**